

**PORTARIA Nº 169/SRA, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014; e

*Considerando* o fator X no valor de -1,5890%, conforme determinado pela Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016;

*Considerando* a inflação de 6,2880% acumulada entre dezembro de 2015 e dezembro de 2016, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

*Considerando* a memória de cálculo Anexa a esta portaria, que resultou nos reajustes de 7,9769% sobre os tetos das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência constantes das Tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do Anexo I à Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, e de 6,2880% sobre os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia constantes das Tabelas 2, 3, 4 e 6 do Anexo II à referida Portaria; e considerando o que consta do processo nº 00058.500569/2017-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, constantes da Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo III desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, deverá ser cobrado juntamente com a tarifa de embarque internacional.

Art. 3º Caberá aos operadores aeroportuários observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 350, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 206.

**CLARISSA COSTA DE BARROS**

**ANEXO I À PORTARIA Nº 169/SRA, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA**

**I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I**

**Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)**

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
<b>1ª</b>	29,90	9,14	9,36	1,8463	0,3956
<b>2ª</b>	23,49	7,18	7,71	1,5071	0,3204
<b>3ª</b>	19,46	5,88	5,82	1,1681	0,2449
<b>4ª</b>	13,45	3,92	2,73	0,5464	0,1129

**Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso e permanência (em R\$)**

Categoria	Embarque (pax.)	Conexão	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
				Pátio de manobras	Área de estadia
<b>1ª</b>	52,94	9,14	24,96	4,9735	1,0174
<b>2ª</b>	44,10	7,18	22,66	4,5401	0,9230
<b>3ª</b>	35,29	5,88	19,46	3,8808	0,7913
<b>4ª</b>	17,65	3,92	9,70	1,9405	0,3956

**Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos) \***

Categoria	Embarque Internacional
<b>1ª</b>	18,00
<b>2ª</b>	15,00
<b>3ª</b>	12,00
<b>4ª</b>	6,00

\* A forma de conversão do adicional será publicada em portaria específica

**II – Tarifas Aplicáveis ao Grupo II**

**Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	153,24	87,98	49,19	29,94	220,55	202,88	114,67	57,35
+ DE 1 ATÉ 2	153,24	87,98	70,10	42,86	220,55	202,88	163,20	88,22
+ DE 2 ATÉ 4	186,04	153,11	121,76	73,38	388,16	348,43	291,12	149,98

+ DE 4 ATÉ 6	376,33	309,47	247,15	149,51	780,68	705,72	582,21	295,51
+ DE 6 ATÉ 12	490,16	402,88	320,08	191,41	1.027,70	930,68	771,88	392,57
+ DE 12 ATÉ 24	1.113,34	915,23	728,31	439,03	2.320,04	2.103,93	1.733,40	886,56
+ DE 24 ATÉ 48	2.856,96	2.349,13	1.872,96	1.139,14	5.209,08	4.732,71	3.943,19	2.006,87
+ DE 48 ATÉ 100	3.381,89	2.780,02	2.210,62	1.326,85	7.074,83	6.404,39	5.306,10	2.699,37
+ DE 100 ATÉ 200	5.519,74	4.536,37	4.321,58	2.188,09	11.759,02	10.660,75	8.843,53	4.516,60
+ DE 200 ATÉ 300	8.713,64	7.160,02	5.666,14	3.316,00	18.714,77	16.924,02	14.079,08	7.193,91
+ DE 300	14.563,74	11.968,91	9.488,72	5.606,64	30.981,06	28.039,08	23.257,84	11.878,13

**Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	25,34	20,70	16,07	4,54	23,83	21,61	12,36	5,29
+ DE 1 ATÉ 2	25,34	20,70	22,95	6,56	23,83	21,61	18,09	7,50
+ DE 2 ATÉ 4	25,34	20,70	22,95	6,56	23,83	21,61	18,09	7,50
+ DE 4 ATÉ 6	25,34	20,70	22,95	6,56	28,65	23,83	21,61	9,70
+ DE 6 ATÉ 12	25,34	20,70	22,95	6,56	47,64	43,26	38,36	18,97
+ DE 12 ATÉ 24	36,79	30,09	22,98	10,79	95,70	83,80	71,91	35,72
+ DE 24 ATÉ 48	73,74	60,36	46,01	21,46	186,64	169,82	146,00	74,11
+ DE 48 ATÉ 100	122,06	99,92	76,26	35,53	310,53	281,85	241,26	121,74
+ DE 100 ATÉ 200	276,54	226,47	172,72	80,71	702,63	638,24	549,58	274,79
+ DE 200 ATÉ 300	482,15	394,93	301,11	140,43	1.228,85	1.114,15	956,24	478,14
+ DE 300	701,10	574,22	437,96	204,41	1.788,11	1.620,52	1.395,99	693,36

**Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)**

Faixas de PMD (ton.)	Categoria - Valores domésticos				Categoria - Valores internacionais			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	1,68	1,54	1,28	1,28	1,53	1,53	0,89	0,89
+ DE 1 ATÉ 2	1,68	1,54	1,83	1,83	1,53	1,53	1,09	1,09
+ DE 2 ATÉ 4	1,68	1,54	1,83	1,83	3,09	2,86	2,43	1,09

+ DE 4 ATÉ 6	2,19	1,79	1,83	1,83	5,50	4,84	4,41	2,22
+ DE 6 ATÉ 12	3,75	3,09	2,35	1,83	9,48	8,82	7,71	3,75
+ DE 12 ATÉ 24	7,33	5,97	4,65	2,19	18,75	16,97	14,56	7,50
+ DE 24 ATÉ 48	14,69	12,09	9,17	4,43	37,26	33,52	28,65	14,32
+ DE 48 ATÉ 100	24,40	20,03	15,22	7,14	62,19	54,90	47,87	23,83
+ DE 100 ATÉ 200	55,24	45,27	34,57	16,13	141,13	126,60	110,04	54,90
+ DE 200 ATÉ 300	96,46	79,03	60,29	28,07	246,12	222,30	191,22	95,70
+ DE 300	140,18	114,86	87,55	40,94	358,59	325,07	277,22	138,73

## DAS TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

**Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada**

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.	

**Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada**

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0572 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

**Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito**

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1525 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1525 por quilograma

Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).
2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
  - a. trânsito de TECA para TECA;
  - b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
  - c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
  - d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
  - e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
  - f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 30, da Portaria 219/GC-5/2001;
  - g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
  - h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
  - i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
  - j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
  - k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

**Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária**

<b>Valor Sobre o Peso Bruto Verificado</b>
R\$ 0,9535 por quilograma
Observações: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cobrança mínima: R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos);</li><li>2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;</li><li>3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.</li></ol>

**Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico**

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

**Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação**

Períodos de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0763 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,0763 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

**Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento**

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

(\*) Os percentuais não são cumulativos.

## ANEXO III À PORTARIA Nº 169/SRA, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Nos termos da Resolução nº 350/2014, os tetos das tarifas aeroportuárias constantes da Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016, deverão ser reajustados em janeiro de 2016 com base na inflação acumulada no ano anterior – medida pela variação percentual do IPCA – e, com exceção das tarifas de armazenagem e capatazia, no fator X vigente na data do reajuste.

O reajuste tarifário promovido pela Portaria nº 194/SRA, de 29 de janeiro de 2016, atualizou os tetos tarifários utilizando o IPCA referente a dezembro de 2015 publicado em janeiro de 2016. Dessa forma, o presente reajuste deverá considerar a variação percentual entre o IPCA desse mês, cujo valor foi 4.493,17, e o IPCA referente ao mês de dezembro de 2016, publicado em janeiro de 2017, com o valor de 4.775,70.

Em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, os tetos das tarifas aeroportuárias foram alterados de modo a incorporar o valor correspondente ao Adicional de Tarifa Aeroportuária extinto, conforme disposto no processo 00058.506901/2016-11. Portanto, o presente reajuste se aplica sobre os valores apresentados na Portaria nº 3.064/SRA, de 10 de novembro de 2016.

A Resolução nº 374, de 28 de janeiro de 2016, estabeleceu o valor de -1,5890% para o fator X a ser aplicado nos reajustes ocorridos no quinquênio 2016-2020 com base na Resolução nº 350/2014.

Para as tarifas de armazenagem e capatazia (exceto as dispostas em termos percentuais), o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1})$$

Para as demais tarifas, o cálculo do presente reajuste é dado através da seguinte fórmula:

$$A_t = A_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t)$$

Assim, os percentuais de reajuste serão de **6,2880%** e **7,9769%** para as tarifas de armazenagem e capatazia e demais tarifas, respectivamente.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de dezembro de 2015 a dezembro de 2016.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

#### SEÇÃO I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE
		(DEZ 93 = 100)



2015	<b>DEZ</b>	<b>4.493,17</b>
2016	JAN	4.550,23
	FEV	4.591,18
	MAR	4.610,92
	ABR	4.639,05
	MAI	4.675,23
	JUN	4.691,59
	JUL	4.715,99
	AGO	4.736,74
	SET	4.740,53
	OUT	4.752,86
	NOV	4.761,42
	<b>DEZ</b>	<b>4.775,70</b>
<b>IPCA<sub>dez-16</sub>/IPCA<sub>dez-15</sub></b>		<b>6,2880%</b>

## SEÇÃO II – ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados aos tetos tarifários de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 350/2014 nas tarifas dispostas na Portaria ANAC nº 3.064/SRA, de 29 de janeiro de 2016.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo I</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Casas decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, conexão, pouso	2	7,9769%
Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de permanência	4	7,9769%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, conexão, pouso	2	7,9769%
Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de permanência	4	7,9769%
Tabela 3 - Adicional referente à Lei nº 9.825	2	0,0000%
Tabela 4 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional	2	7,9769%
Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras) - domésticos e internacionais	2	7,9769%
Tabela 6 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais	2	7,9769%

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário - Anexo II</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Casas decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada	4	0,0000%
Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada	4	6,2880%
Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito	4	6,2880%
Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária	4	6,2880%
Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico	4	0,0000%
Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação	4	6,2880%
Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento	4	0,0000%